CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP

MATRÍCULA-

38835

-FOLHA-

001

LIVRO N. 2 - PEGISTRO GERAL

O Oficial:

O Domínio Util, por aforamento da União de um terreno urbano, sem IMO EL: benfeitorias, designado lote n.o "11 ", da quadra n.o "45 ", do lo teamento denominado "Fazenda Tamboré Residencial" localizado em parte do quinhão 05 do Sítio ou Fazenda Tamboré, no Distrito de Aldeia, município e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, que assim se descreve: Inicia num ponto situa do no alichamento dos imoveis da Avenida Botucatu, distante aproximadamente 86,00 metros de alinhamento dos imóveis da/ Avenida France, medides pelo alinhamento dos imóveis da Ave nida Botucatu. Deste ponto segue em reta numa distância de 30,00 metros pe o alinhamento dos imóveis da Aavenida Botucatu; dai defleto à direita e segue em reta, numa distância de 50,00 metros, enfrontando com o lote nº 10, da mesma quadra; dai deflete à direita e segue em reta, numa distância de 30,00 metros, confrontando com o lote nº 04, da mesma quadra; deflete a dereita e segue em reta, numa distância de 50,00 metros, co frontando com o lote nº 12, da mesma quadra, até o ponto on le teve inicio esta descrição; encerrando a área de 1.500,00 metros quadrados. -

PROPRIETÁRIA: Tamboré Imobiliária S/A, essoa jurídica com sede secial na Rua São Bento, 329, em São Paulo Capital, inscrita n. CGC/MF sob n.º 61.534,319/0901-91. REGISTRO ANTERIOR: Transcrição n.º 980, e. 28/12/1966 e R. 01/31.760, deste Registro Imobiliário. Nada mais. Tedo o referido, verdade e dá fé. Barneri, aos 03 de janeiro de 1983. - Eu, proposition de la lografei e subscrivi. (Deli Jesus dos Santos) Escrevente Autorizado que datilografei e subscrivi.

AV. 61 / 38.835 - BARUERI, em 1º de feverero de 1964. Atende ao que foi requeria aos 19-12-1983 pela proprietária e loteadora TAMBORE INCEIL (RIA S/A, procede-se a presente averbação para ficar construte que, em - consequência da Av.03/31.760, feita em conformidade com e - dispesto mo artigo 28 da Lei Federal 6.766, de 1-12-1979, relativa à modificação introdusida no plano do la camento - nela registrado, 6 hore me 11 (CMZE), ha QUADRA N. 45 (QUA-RENTA E CINCO), objeto desta matricula, passou a te a sequinte descrição: "A descrição inicia-se num ponto a vandem no alinhamento dos imóveis da AVENIDA EAO PAULO, distrute - 71,45 metros do ponto de intersecção de alinhamento su da Avenida Andradina com o alinhamento oeste da Avenida Sa -- Paulo, medidos pelo alinhamento dos imóveis da Avenida so (continua no verso)

rd. 478/158

São Paulo; desse ponto segue confrontando com o lote 12 mesma quadra numa distancia de 50,00 metros; daí deflete direit e segue confrontando com o lote 07 da mesma quadra= numa di tancia de 30.00 metros; daí deflete à direita e segue confinitando com os lotes 09 e 10 da mesma quadra numadistancia le 50,00 metros; daí deflete à direita e segue pe lo alinhame to dos imóveis da AVENIDA SÃO PAULO, numa dis-tancia de 30 00 metros até o ponto onde teye inicio esta -= descrição, en errando uma área de hum mil e quinhentos tros quadrados (1.500,00 ats?)" Nada mais. Todo o referi-do é verdade e i fé. Eu. (Deli Jesus dos San tos), Escrevente atorizado que a datilografei e subscrevi.-

Av. 02/38.835:- Barue i, 10 de julho de 1.987.-Em virtude de alteração ocorrida no projeto do loteamento, conforme evidencia as A. 04 e 05 da matrícula 31.760, é fei ta a presente para const r que foi substituída a denominação da Avenida Andradina para VENIDA DURINHOS .-O OFICIAL PRAIGHT O ESCREVENTE HABILITADO /

(Amilton Franco)

Av.03, em 28 de agosto de 1996.

Procede-se esta averbação, nos termos do artigo 213, grafo 10 da lei 6015/73, para con tar que o imóvel matricula é constituído de DOMINIO PLENO, sendo que o domínio direto pertence a UNIAO FEDERAL, e o dominio útil tence a TAMBORE IMOBILIARIA S/A, dado esses que lápso deixaram de serem mencionados quando da abertura desta matricula. -

O escrevente autorizado,

(Mauricio Carvalho Lima)

Av.04, em 28 de agosto de 1996.-Procede-se esta averbação, tendo em vista a escritura a ser mencionada no R.07, para constar que a Fazenda mboré Residencial, onde situa-se o imóvel desta matricula, atualmente encontra-se dentro do perimetro desta cidade e comarca de Barueri, de conformidade com o decreto lei ng 4954/85, de 27/12/1985.

O escrevente autorizado, [6 0000) (Mauricio Carvalho Mma) continue na ficha 02

-continuação da ficha 01-

MATRICULA ---

38835

FICHA -

002

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP BEL. GERALDO LUPO

OFICIAL

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 28 de agosto de 1996.

Av. , em 28 de agosto de 1996.—
Proce e-se esta averbação, tendo em vista a escritura a ser mencio ada no R.07, para constar que a proprietária TAMBORE IMOBILI. IA S/A, teve sua razão social alterada, passando a girar sol a denominação de TAMBORE S/A, conforme provam os documentos já arquivados em cartório, por ocasião da Av.66,

feita à mar em da transcrição no 980 .-

O escrevente storizado, home (Mauricio

(Mauricio Carvalho Lima)

Av.06, em 28 de a osto de 1996.-

Procede-se esta av rbação, tendo em vista a escritura a ser mencionada no regis ro seguinte, para constar que o imóvel desta matricula, enco tra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Barueri, sob no 24204.31.45.0535.00.000, conforme se verifica do talão de imposto do exercício de 1996, expedido pela citada Pre Aitura.-

O escrevente autorizado,

(Mauricio Carvalho Lima)

R.07, em 28 de agosto de 1996.

Pela escritura lavrada aos 02/0/1996, as fls. 335/339, do livro no 292, no lo Tabelionato Notas de Barueri-SP, a proprietaira TAMBORE S/A, já qual ficada, transmitiu por venda feita, o imóvel desta matrícula, à IVAN ANDRAS KAL-MAN, brasileiro, solteiro, maior, in ustrial, portador do RG no 3.720.631-X-SP e do CPF no 574. 15.068-20, residente e domiciliado à Rua Heitor Penteado, no 220, apto 131, São Paulo-SP, pelo prepo certo e ajustado de R\$0,04, integralmente pagos, sem quaisquer condições - Valor Venal R\$29.395,91.-

O escrevente autorizado, A hillio

(Mauricio Carvalho Lima)

Protocolo microfilme no 158.663

Rolo 2.155

Av. 08:- Barueri, 12 de agosto de 1997.

Procede-se esta averbação, a requerimento do proprietário Ivan Andras Kalman, já qualificado, datad de 05. 08.1997, com firma reconhecida, para constar que sobre o imóvel desta matrícula, foi edificado um prédio residencial com a área de 1.095,52 m² e piscina com a área de 70,0 m²,

- - - (continua no verso) - - -

MATRÍCULA -8.835

FICHA -

002

- VERSO -

totalizado 1.165,53 m², que recebeu o número Avenida No Paulo, conforme se verifica do Habite-se 084/97, exedido aos 05.08.1997, pela Prefeitura Municipal de Barueri, para constar ainda que foi exibida a Negativa de Oébitos CND/INSS, expedida pelo Posto Especial de Arrecadação e Fiscalização do MPAS/INSS, em Osasco, 28.07.1997, so. n. 208.125, série "H", que ficou na pasta própria n. 28, sob o número de ordem "59". Valor atribuido a const ução: R\$90.700,00.

O Esc. Autorizado,

(Domingos Sávio de Campos Urso).

Protocolo miorofilme

Rolo n. 2.387

R. 09:- Barueri. 30 de ezembro de 1997.

Pela escritura levrada aos 15.09.1997, às fls. 051, do livro 277, no Serviço Registro Civil e Tabelionato do distrito e município de Santana de Parnaíba, comarca de Barueri, SP, o proprietário IV N ANDRAS KALMAN, solteiro, qualificado, transmitiu o dominio útil do imóvel desta matrícula, a título de vinda e compra, CRISTINA BARBOSA, brasileira, catabilista, divorciada, RG. 13 817 140 3 SP, CPF. 084 870 040 14, residente e liada em São Paulo, Capital, à Rua Abreu Sampaio, 62, de tana, pelo preço certo e ajustado R\$120.000,00, integralmente pagos.

O Esc. Autorizado,

Domingos Sovio de Campos Urso).

Protocolo microfilme 167.224

Rolo: 2.482

Av. 10, em 29 de/setembro de 1.998.

Procede-se a presente averbação "ex-vi", do disposto no pará, 16 1º (parte final) do Artigo 213 da Lei 6.015/73, para constar que no loteamento "FAZENDA TAMBORÉ RESIDENCIAL", do qual o imóvel objeto da presente faz para integrante, foram impostas restrições convencionais (normas e regulamento), no tocano as edificações e urbanísticas, quanto ao uso do solo, minuciosamente especificado no con ato padrão que integra o processo de loteamento.

O Escrevente Autorizado.

(Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado, Conecune

Bel. Ademar Floran Ili Oficial Designado

Continua na ficha 003

Continuação da ficha 002

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

BEL. FRANCISCO RAYMUNDO - INTERVENTOR DESIGNADO BEL. ADEMAR FIORANELI - INTERVENTOR DESIGNADO

MATRÍCULA 38.835

— FICHA— 003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri. 29 de setembro de 1.998.

R.11, 29 de setembro de 1.998.

Pelo Ma dado Judicial expedido em 02 de setembro de 1.998, assinado pelo D. Juízo de Direito Titular da Primeira Vara Crime da Comarca de Barueri, deste Estado, passado nos autos da Cada Precatória nº 438/98, oriunda do DIPO-4-SP, extraída dos autos de inquérito polical nº 10.851/98-7, formulado pela ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA., con da a proprietária, já qualificada (e outro), verifica-se que foi decretado o SEQUESTRO do nóvel matriculado, "ex-vi", dos artigos nºs 125 e seguintes do Código de Processo Penal Basileiro, tudo nos termos da r. sentença de 29 de julho de 1.998 do mesmo D. Juízo.

O Escrevente Autorizado,

(Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,

Protocolo microfilme no 172.559

Bel. Ademar Floranelli Oficial Designado

Rolo 2.664

Av.12/38.835, em 12 de dezembro de 2013.

Procede-se a presente averbação, nos temos da alínea "a", inciso I, do artigo 213, da Lei Federal nº 6.015/73, para constar que a) o imóvel matriculado tem como registro anterior correto, a transcrição nº 980, feita em 28/12/1966 (estando o loteamento registrado sob nº 01, em 03/01/1983 na matri ula nº 31.760), ambas deste Registro de Imóveis; b) no loteamento denominado "FAZE DA TAMBORÉ RESIDENCIAL", do qual o imóvel matriculado faz parte interante, foram impostas restrições convencionais (normas e regulamento), no tocante à edificações e urbanísticas, quanto ao uso do solo, minuciosamente especificadas no contra o padrão que integra o processo de loteamento, dados estes omitidos por esta Serventia, cando da abertura da presente matricula, e, c) o imóvel matriculado, integrante a loteamento denominado "FAZENDA TAMBORÉ RESIDENCIAL", localiza-se o "Bairro Tamboré", no Distrito, Município e Comarca de Barueri, neste Estado, nos temos da Lei Municipal nº 1.709, de 17 de abril de 2008 e Lei Estadual nº 4.954, de 27 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº 9.335, de 27 de dezembro de 1995.

O Escrevente Autorizado.

Luiz Antonio de Freitas Esan Substituto

O Escrevente Adionzado

O Oficial,

>

Bel. Sarios Precence Goeino Nogueira

-- Oficial

Av. 13/38.835, em 12 de dezembro dé 2.013.

Pelo Oficio datado de 28 de novembro de 2013, expedido pelo D. Juízo de Di ito da 29º Vara Criminal do Foro Central Criminal da Barra Funda, no Município e Co. arca de São Paulo, Capital, extraído dos autos da Ação Penal - Procedimento Ordinár - Estelionato (processo nº 0022441-93.1998.8.26.0050 - controle nº 841/2000)

(Continua no verso)

documento origem: PORT,OF - 607/1997 - 17° Distrito Policial - Ipiranga em São Paulo, Capita figurando como autor: JUSTICA PÚBLICA; como réu: ARSÊNIO LOPES DE CIVEIRA e outros; e, como vítima ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C TDA e outros, foi ordenado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averba ão, para constar o levantamento do seqüestro, registrado sob nº 11, nesta matrícula, m conformidade com a liminar concedida no Mandado de Segurança nº 204891 65/2013.8.26.0000, figurando como impetrante: Rosângela Cristina Barbosa Furlani; como impetrado D Juízo de Direito da 29ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo, C pital.

O Escrevente Autorizado.

O Oficial,

Escrevente Autorizado,

Bel, Garlos Frederico Goelho Nogueira

Substituto

- -

Oficial

Protocolo microfilme nº 364.249

Rolo 6.370

Av. 14/38.835, em 30 de setembro de 2.014

Pelo Oficio datado de 03 de setembro de 2.014, expedido pelo D. Juízo de Direito da 27º Vara Cível do Foro Central Cível, do Muncípio e Comarca de São Paulo, Capital, extraído dos autos da Ação de Outras Medidas Provisionais - Liminar (processo nº. 1106061-05.2013.8.26.0100), movida por ACALEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA, contra ROSANGELA CRISTINA BARBOSA, já qualificada, foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder esta verbação, para constar que foi declarado o cancelamento do levantamento do se uestro consubstanciado na averbação nº 13 desta matrícula, mantendo assim, a constrição judicial consubstanciada no registro nº 11, feito em 29/09/1.998, nos termos da decisão de fls.190.

O Escrevente Autorizado,

Claudio Centella Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 378.799

Rolo 6.563

Av. 15/38.835, em 23 de março de 2.018.

Pela escritura lavrada aos 08 de janeiro de 2.018, livro nº 3278, páginas nº 45 a 48, e escritura de rerratificação, lavrada aos 08 de março de 2.018, livro nº 3284, píginas nºs 175 a 176, ambas no 4º Tabelião de Notas do Município e Comarca de Sa Paulo, Capital, e Certidão nº 00765/2018i, datada de 08 de janeiro de 2.018, expedio pela Prefeitura do Município de Barueri, deste Estado, procede-se a presente averba ão, para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscriç o cadastral nº 24454.34.06.0535.00.000.1.

(Continua na ficha 004)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA OFICIAL.

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL 23 de março de 2018.

Barueri.

O Escrevent Autorizado, 4

004

Claudio Centella Escrevente Autorizado

R.16/38.835, en. 23 de março de 2.018.

Pelas escrituras mencionadas na Av. 15 desta, a proprietária, ROSANGELA CRISTINA BARBOSA, comerciante, já qualificada, residente e domiciliada na Rua Vitória, nº 657, Apartamento nº 81, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, deu em PRIMEIRA HIPO ECA o domínio útil do imóvel matriculado, à PAULO KORTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede na Rua Hungria, nº 664, conjunto 93-B, Cidade Jardin, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 11.402.919/0.01-28, para garantia da dívida confessada no valor de R\$268.000,00, valor este que de rá ser pago em 80 prestações mensais e consecutivas no valor de R\$ 3.350,000 cada um vencendo-se a primeira em 10 de janeiro de 2.017 e as demais no mesmo dia dos mes subsequentes. As parcelas serão reajustadas positiva e anualmente pelo IGPM on por outro índice que o substituir. O não pagamento de qualquer uma das presu ões acarretará o vencimento antecipado da divida, que será exigível com juros de 1% ao mês e correção monetária. Ocorrerá o vencimento antecipado de toda a dívida aso o imóvel seja por qualquer forma alienado, permutado, dado em pagamento, rendido, arrendado ou penhorado. A presente hipoteca reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes: a) Toda a dívida será considerada exigível, podendo a credora pronover a execução, se a devedora deixar de honrar o compromisso assumido para o agamento da dívida na forma e condições delineadas no item 1 do título; b) o não pagamento do preco ajustado, conforme previsto no item I do título, sujeitará a deve ora a multa de 10% sobre o valor do débito além de juros de 1% ao mês e correção monetária até o dia do pagamento. Do título constam outros termos cláusulas e concoões.

O Escrevente Autorizado,

Claudio Centella Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 443.708

Rolo 7.415